



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11503	06	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Metr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 24/11/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 24/11/15

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 25/11/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 29/11/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 1/12/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11503	07	

PL 326/15

SEM QUÓRUM EM PLENÁRIO

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/2/2016

Justiça

~~Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11503	08	CP

PL: 326/15

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

DEFESA DO CONSUMIDOR
e FISC. de LEIS

Em 23/12/2006

Presidente

Matéria : Parecer 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA	FOLHA	RUBRICA
1503	09	<i>[assinatura]</i>

Comissão de Defesa

PL 326/15

Reunião : 8º Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:09:34 às 18:11:34
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
11	Neuzinha

Partido	Voto
PSB	Sim
PSDB	Sim

Horário
18:11:28
18:11:25

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11503	10	<i>[Signature]</i>

PL 326/16

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

OBRAS E SERVIÇOS

Em 23 de 200 16

[Signature]
Presidente

Matéria : Parecer 15

Comissão de Obras e Serviços

PL. 326/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11502	11	EX

Reunião : 8ª Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:06:37 às 18:07:14
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
6	Fábio Lube

Partido
PSB
PDT

Voto
Sim
Sim

Horário
18:07:05
18:06:44

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA	DISS. BOLSA	RUBRICA
11503	12	21

PL 326/15

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Políticas Urbanas.

Em 23 / 2 / 2015.

Presidente

Matéria : Parecer 16

PROFESSOR	FOLHA	NUMERO
M503	13	01

Comissão de Política

Pl. 326/15

Reunião : 8ª Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:07:33 às 18:09:12
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
7	Fabricao Gandini
11	Neuzinha

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	18:09:06
PPS	Sim	18:09:05
PSDB	Sim	18:07:59

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 326/2015
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO	FOLHA
11503	14

Reunião : 8ª Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:12:09 às 18:12:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
6	Fábio Lube
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	18:12:20
PRB	Não Votou	
PDT	Sim	18:12:23
PPS	Sim	18:12:16
PDT	Não Votou	
PT	Sim	18:12:24
PSB	Não Votou	
PC do B	Não Votou	
PSDB	Sim	18:12:28
PT	Sim	18:12:22
PHS	Não Votou	
PSB	Sim	18:12:25
PPS	Não Votou	
PRP	Não Votou	
PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
7

NÃO
0

TOTAL
7

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11503	15	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 2 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Regina de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 25 / 02 / 2016

Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
da Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 29 / 02 / 2016

: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 008

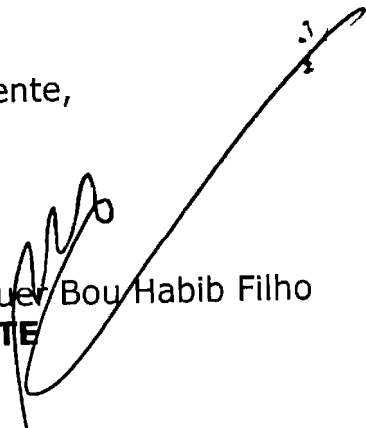
Vitória, 29 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.560/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 326/2015**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1117130/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/03/2016 Hora: 12:59
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. Nº 11503/2015 - CMV
SM/CVSP.

Documento: OFICIO - 008/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10503	17	4

CP11503

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.560

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 326/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro 2007 - Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

Art. 1°. O Art. 1° da Lei n° 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

§1°. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

§2°. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.

§3°. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§4°. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§5°. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles

devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil." (NR)

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
I-.....
II-.....
III- garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal;
IV-.....
V- otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
VI- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza da Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

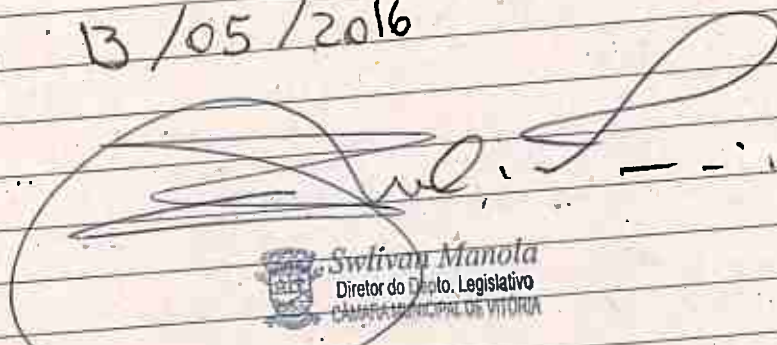
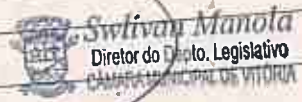


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11503	19	CP

Transcorrido, IN ALBIS, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da CMV para fins de promulgação da Lei na forma que dispõe o 5º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 13/05/2016

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
16/05/16.



ARQUIVE-SE

Em, ____/____/20__

Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.952

**Altera dispositivos da Lei
7.122, de 20 de novembro
2007 - Programa de
Arquitetura e Engenharia
Pública.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

§1º. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

§2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.

§3º. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§4º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§5º. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil." (NR)

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I-.....

II-.....

III- garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal;

IV-.....

V- otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

VI- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Vitória, recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.952

Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro 2007 – Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

§1º. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

§2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.

§3º. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§4º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 027

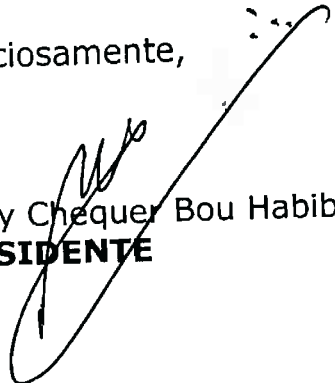
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.952/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 326/2015**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 01/06/16
14h13


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/000

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11503/2015 - PMV
SM/GB.

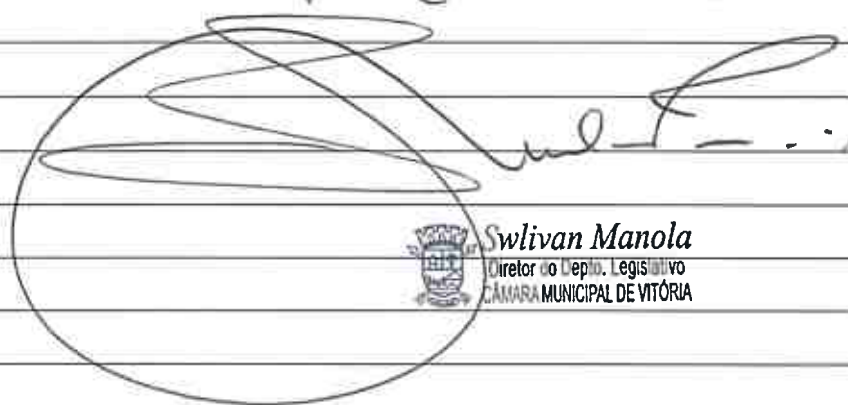


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquivar com
os autos de
processo.

Em 04/07/2016





Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA